



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 035/2017.

DATA: 02/05/2017.

AUTOR: WESLEY GEORGE DA OLIVEIRA.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ - CARLOS MORAES COSTA - DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS DESTA CASA LEGISLATIVA, O ANTEPROJETO DE LEI ÁGUA EM CASA - SAÚDE, NOSSA DIREITO E DEVER, QUE TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL SUPRIR O ABASTECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL DAS RESIDÊNCIAS QUE NÃO POSSUEM ACESSO AO ABASTECIMENTO ORDINÁRIO."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 03 de Maio 2017

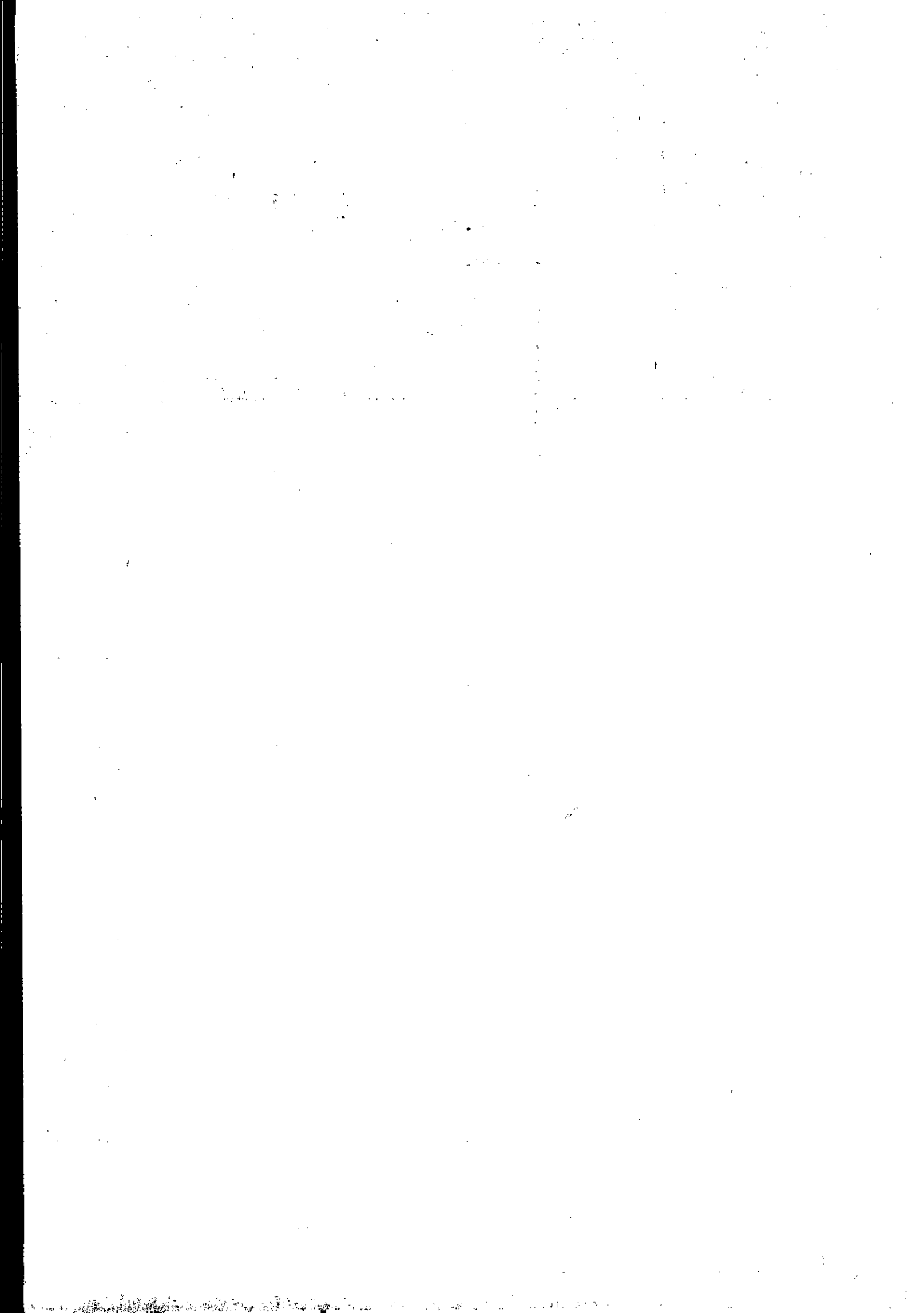
Deferida em _____

Encaminhado em 16/05/17 pelo Ofício N.º 038/2017

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretária, _____ de _____ de _____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 02 / 05 / 2017
Nº 035 LIVº 07 FLº 06

Vereador
MIGA
COMPROMISSO E TRABALHO

INDICAÇÃO – ANTEPROJETO DE LEI Nº

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Japeri, Carlos Moraes Costa, depois de cumpridas as determinações Regimentais desta Casa Legislativa, o anteprojeto de lei **ÁGUA EM CASA – SAÚDE, NOSSO DIREITO E DEVER**, que tem como objetivo principal suprir o abastecimento em caráter emergencial das residências que não possuem acesso ao abastecimento ordinário.

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar e garantir o direito a bem tão essencial indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o anteprojeto de lei **ÁGUA EM CASA – SAÚDE, NOSSO DIREITO E DEVER** que possibilitará em caráter emergencial o abastecimento de água nas residências da população de Japeri, notadamente a mais carente e sem recursos que não possuem o abastecimento normal da concessionária responsável pelo fornecimento.

A água é um bem essencial de vida e desta forma assim como os demais segmentos de obrigatoriedade constitucional entendemos a necessidade de fornecimento às residências que não possuem o acesso ou mesmo possuem dificuldade na normalidade de abastecimento causando problemas de saúde bem como bem estar da família.

Sugerimos o anteprojeto de lei que tem como título **ÁGUA EM CASA – SAÚDE NOSSO DIREITO**, pois, mediante o cadastramento destas unidades residências as áreas social e de saúde da Prefeitura de Japeri poderão promover o atendimento destas famílias sofridas que não tem o acesso devido com normalidade de bem tão essencial.

Tenho certeza de que o poder público será solidário quanto a necessidade de criar o presente projeto de lei, apresentado em forma de anteprojeto a fim de que ao estabelecer um diagnóstico ou mapeamento destas unidades residenciais com problemas de abastecimento nos Bairros, solucionando um grave problema que aflige parte da população de Japeri, população que não tem meios de alcançar tal benefício.

Japeri, Plenário Francisco da Costa-Filho, 02 de Maio de 2017.

Wesley George de Oliveira
Wesley George de Oliveira - MIGA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Av. Francisco Antônio Russo, 79, Engenheiro Pedreira – Japeri, RJ – CEP: 26445-140. Tel.: (21)2664-1342

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 02 / 05 / 17
Thomas A. P. B. Mendes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

Vereador
MIGA
COMPROMISSO E TRABALHO

ANTEPROJETO DE LEI

LEI NÚMERO DE DE DE 2017.

**cria o programa "ÁGUA EM CASA – SAÚDE,
NOSSO DIREITO E DEVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** aprovou e eu saciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado no Município de Japeri o Programa "**ÁGUA EM CASA – SAÚDE, NOSSO DIREITO E DEVER**".

Art. 2º) – O programa tem por objetivo promover o abastecimento de água potável nas residências que não possuem o referido fornecimento nem condições de instalação, identificadas as condições de hipossuficiência financeira das famílias em cadastro prévio, de controle e atualização permanente e periódico pelo Poder Executivo.

Art. 3º) – O benefício deverá ser cessado quando for identificada a regularidade de fornecimento e instalações básicas seja por iniciativa municipal ou estadual.

Art.; 4º) – As Secretarias das Pastas da Saúde e Social serão responsáveis pelo controle do Programa que será vinculado à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Japeri.

Art. 5º) – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2017.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal